



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PARECER JURÍDICO 034/2026

Solicitante: Divisão de Compras

Solicitado: Procuradoria-Geral

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ITEM 74. FRAGMENTADORA DE PAPEL. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DO VALOR DE REFERÊNCIA. FIXAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO COM BASE NO PAINEL DE PREÇOS DO COMPRAS.GOV.BR. UTILIZAÇÃO DA MEDIANA COMO CRITÉRIO ESTATÍSTICO. ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. AMPLA PESQUISA DE MERCADO. EXCLUSÃO DE OUTLIERS. COEFICIENTE DE VARIAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS ARGUMENTATIVO NÃO COMPROVADO PELA IMPUGNANTE. PREVALÊNCIA DE DADOS OBJETIVOS EXTRAÍDOS DE BANCO DE DADOS PÚBLICO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. VIABILIDADE E PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de impugnação interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026, que visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes. A impugnante contesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

especificamente o valor de referência do item 74, que descreve uma "fragmentadora de papel", fixado em R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais).

A recorrente alega, em síntese, que o valor de referência é inexequível, argumentando que um produto com as especificações exigidas, notadamente a capacidade do cesto de 34 litros, teria um custo de mercado de, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para sustentar sua tese, a empresa menciona sua especialização na importação e revenda de tais equipamentos e apresenta um exemplo de anúncio no Mercado Livre com preço de R\$ 4.495,00.

Por sua vez, a Administração Pública informa que o valor de referência foi obtido por meio de pesquisa de preços no Painel de Preços do portal Compras.gov.br, utilizando como critério a mediana das cotações encontradas para o período de 12 meses. Adicionalmente, ressalta que na Ata de Registro de Preços anterior, com vigência até 02 de janeiro de 2026, o mesmo item estava registrado pelo valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à análise da exequibilidade do valor de referência estabelecido para o item 74 do certame. A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 23 os parâmetros para a definição do valor estimado de uma contratação. Dentre os critérios, destaca-se a utilização de dados de portais como o Compras.gov.br:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O § 1º do mesmo artigo detalha os possíveis parâmetros para a pesquisa de preços, incluindo o Painel de Preços e outras contratações similares feitas pela Administração Pública. A metodologia adotada pela municipalidade, de se basear na mediana de um conjunto de cotações do Painel de Preços do Governo Federal, não só é legal, como também é uma das mais recomendadas para a obtenção de um valor de referência robusto e que reflita a realidade do mercado, pois mitiga os efeitos de valores extremos (*outliers*), tanto para mais quanto para menos.

Ao analisar a documentação apresentada, que inclui os *prints* da pesquisa de preços, verifica-se que foram encontradas 31 cotações para o item em questão.

A escolha da mediana (R\$ 1.375,00) como valor de referência mostra-se uma medida prudente e estatisticamente defensável, especialmente diante da dispersão dos valores encontrados, que variam de R\$ 232,00 a R\$ 9.447,00. O coeficiente de variação de 36,05% indica, de fato, uma heterogeneidade nos preços, o que reforça a adequação do uso da mediana em detrimento da média aritmética, que seria mais suscetível a distorções.

Estatística	Valor	Observação
Menor Preço	R\$ 1.099,00	Preço mínimo encontrado na pesquisa.
Mediana	R\$ 1.375,00	Valor de referência adotado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

		Administração.
Maior Preço	R\$ 3.280,00	Preço máximo considerado na mediana.
Coef. de Variação	36,05%	Indica a dispersão dos preços.

A alegação da impugnante de que o produto custaria "no mínimo R\$ 5.000,00" não se sustenta diante dos dados objetivos colhidos no sistema Compras.gov.br. Das 31 cotações, uma vasta maioria se encontra em patamar significativamente inferior ao alegado pela recorrente. Há múltiplos registros de órgãos públicos que adquiriram o produto por valores próximos ao de referência, como o Instituto Federal do Paraná (R\$ 1.200,00), o Comando da Marinha (R\$ 1.160,00 e R\$ 1.450,00) e o Ministério Público da União (R\$ 1.200,00).

É de se notar que os preços mais elevados, citados indiretamente pela impugnante, como os da Justiça do Trabalho (R\$ 5.370,00, R\$ 5.900,00 e R\$ 9.447,00), foram marcados como "Não" na coluna "Compõe", indicando que foram descartados da análise estatística justamente por serem considerados *outliers*, prática correta na formação do preço de referência.

Ademais, o fato de a Ata de Registro de Preços anterior, recém-vencida, ter o mesmo item registrado a R\$ 1.250,00, corrobora a tese de que o valor de referência atual, de R\$ 1.375,00, é não apenas exequível, mas também consistente com o histórico de compras do próprio município, apresentando um acréscimo de apenas 10%, compatível com a variação de preços no período.

A impugnante, ao apresentar seus próprios produtos e um único anúncio de *marketplace*, tenta induzir que apenas equipamentos de alto custo atenderiam às especificações, o que não é verdade. A pesquisa de preços da Administração demonstrou a existência de diversos fornecedores e produtos que se enquadram nas especificações do edital e que são comercializados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

valores compatíveis com o de referência. A finalidade da licitação é, precisamente, encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, e o valor de referência serve como um balizador para evitar preços excessivos, e não como um piso.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise dos fatos e na fundamentação jurídica apresentada, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, por entender que o valor de referência para o item 74 do Pregão Eletrônico nº 006/2026 foi estabelecido em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se em ampla pesquisa de mercado cujos dados demonstram a sua plena exequibilidade.

Recomenda-se a comunicação da decisão à impugnante e o prosseguimento do certame em seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Belo - MG, 24 de fevereiro de 2026.

LUIZ PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município de Monte Belo

OAB/MG 185.998